FLS 172
CPL

**CONTRATO 030/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 002.2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA– PI E DO OUTRO A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. **Joan De Albuquerque Rocha**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. Nº. 16.778.461/0001-20, com sede social na Rua Antônio Pedro De Oliveira, nº 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, Barão de Grajau – MA CEP. 65660-000, empresa que Representa a Banda **"MENINOS DE BARÃO"**, através do Sr. Edilson Vieira De Almeida, inscrito no RG: 134933520004 e CPF: 024.793.713 - 44, doravante denominada CONTRATADA, no Inexigibilidade de Procedimento Licitatório - IPL Nº 002.2024, processo administrativo 017/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de meninos de Barão para comemoração dos festejos do município de Canavieira – PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os serviços serão fornecidos de forma integral.

FLS 173
CPL

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

**3.1.** O período para serviço do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 30 de agosto de 2024, com duração de 02h:00m (duas horas) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato é de **90(noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

**4.1.** O valor global do presente termo é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos até a data do show.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| 01 | Contratação de meninos de Barão para comemoração dos festejos do município de Canavieira – PI | R$ 30.000,00 |

**4.2.** No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

**4.3.** Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da contratada, no Banco do Brasil, Conta Corrente, Agência 0096 – 5, Conta 45.583-0.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

**5.2.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2024. Projeto Atividade: 04.122.0019.2005.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: Próprio e outros.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FLS 174
CPL

**8.1.** Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

**8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canavieira – PI.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

**8.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.

**8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**8.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

**9.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF de nº 798.121.203-00.

**9.3.** Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

**9.4.** Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**10.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

FLS 175
CPL

**10.2.** O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**10.3.** Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Canavieira – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**11.1.** A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.
e) Recomendação administrativa ou Decisão judicial.

**11.2.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

**11.3.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

**11.4.** Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**12.1.** As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

FLS 176
CPL

Canavieira- PI, 06 de junho de 2024.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Dados: 2024.06.06 11:00:24 -03'00'

**Joan de Albuquerque Rocha**
**Prefeito Municipal de Canavieira**
**Contratante**

VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA:16778461000120
Assinado de forma digital por VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA:16778461000120
Dados: 2024.06.06 10:54:46 -03'00'

**VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME**
CNPJ. Nº. 16.778.461/0001-20
**Contratada**

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF